



Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior Previdenciário do  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
10 de dezembro de 2014.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, situado na Avenida Sete de Setembro, número dois mil quinhentos e cinquenta e sete, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho-RO, realizou-se a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior Previdenciário de dois mil e quatorze, com a presença dos seguintes membros: Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Aires Moura; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Desembargador Rowilson Teixeira, acompanhado do Dr. João Adalberto Castro Alves; Representante do Ministério Público, Dr. Cláudio José de Barros Silveira, Subprocurador-Geral de Justiça; Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, acompanhado do Conselheiro Substituto Francisco Junior Ferreira da Silva; Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Advogado-Geral Dr. Celso Ceccatto; os Representantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia: Dr. Antônio Fontoura Coimbra, Defensor Público-Geral e Dr. Daniel de Oliveira Costa, Defensor Público; e o Conselheiro Representante dos Servidores, servidor Roney da Silva Costa. Havendo quórum, passou-se à pauta do dia: leitura e aprovação da Ata da reunião anterior; leitura dos dispositivos legais da Resolução que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior Previdenciário, e escolha do Presidente do Iperon no biênio 2015-2016. Por unanimidade foi dispensada a leitura da Ata da reunião realizada no dia 27 de novembro de 2014, e sua conseqüente aprovação. Dos dispositivos da minuta do Regimento Interno, foram sugeridas e aprovadas as seguintes alterações: Art. 4º, parágrafo 4º - As decisões serão sempre tomadas por maioria absoluta, de quatro membros. Art.6º, parágrafo 4º - Caso em alguma votação não haja candidato que alcance o quórum de três votos, a votação será repetida até que se defina a indicação. Art. 8º - O Presidente do IPERON só poderá ser destituído do cargo por decisão da maioria absoluta do Conselho Superior Previdenciário, nos casos estabelecidos na Lei Complementar nº 783/2014 e neste regimento interno. Cessada a análise, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Próximo assunto: escolha, por votação, do próximo Presidente do Iperon para o período de 2015-2016. Por decisão unânime dos presentes, foi deliberada a



permanência da Dra. Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira como Presidente do Iperon, nos próximos dois anos, no período de 2015-2016. Encerrada as deliberações desta reunião, e, com base no Art. 7º do Regimento Interno, marcou-se imediata reunião, em caráter especial, para posse da Presidente do Iperon.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**Des. Rowilson Teixeira**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Dr. Cláudio José de Barros Silveira**  
Representante do Ministério Público

**Cons. José Euler Potyguara P. de Mello**  
Presidente do TCER

**Dr. Francisco Junior Ferreira da Silva**  
Representante do Tribunal de Contas

**Dr. Celso Ceccatto**  
Representante da ALE-RO

**Dr. João Adalberto Castro Alves**  
Representante do Tribunal de Justiça

**Dr. Antônio Fontoura Coimbra**  
Defensor Público-Geral

**Dr. Daniel de Oliveira Costa**  
Defensor Público

**Cons. Roney da Silva Costa**  
Representante dos Servidores